



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.904

DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 25/08/2022.

DANIEL VIEIRA FONSECA
Superintendente Exec. da Casa Civil

“Autoriza a desafetação de área verde que especifica, situadas no loteamento Granville, para fins de realização da permuta, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação de área verde o imóvel:

Área verde 07, localizada na rua Itapaci, com área total de 8.634,42 m², que inicia no vértice M-01 (longitude 49°07'26.49617W, latitude 15°20'55.59286°S) até o vértice M-02 (longitude 49°07'09.30059°W, latitude 15°20'55.44833°S) até o vértice M-03 (longitude 49°07'19.36357°W, latitude 15°20'56.49903°S) até o vértice M-04 (longitude 49°07'26.49338°W).

Parágrafo único. Fica desafetado da destinação de área verde o imóvel descrito no caput do presente artigo, para fins de realização da permuta.

Art. 2º. A área verde correspondente ao imóvel desafetado no artigo anterior deverá ser recomposta:

I) Mediante afetação como área verde, no seguinte imóvel:

Área com 8.634,77m², que se inicia no vértice M-01, de coordenadas longitude -49°07'27.157", latitude -15°20'55.850; cerca; deste segue confrontando com Chácara Nossa Senhora D'Água, de propriedade de José Martins do Carmo, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°41' e 3,38m até o vértice M-02, (longitude -49°07'27.044", latitude -15°20'55.859); 179°30' e 66,02m até o vértice M-03 (longitude -49°07'27.025", latitude -15°20'58.007"); 89°25' e 6,11m até o vértice M-04 (longitude -49°07'26.820", latitude -15°20'58.005"); 179°30' e 61,54m até o vértice M-05 (longitude -49°07'26.802", latitude -15°21'00.007"); 235°46' e 3,72m até o vértice M-06 (longitude -49°07'26.905", latitude -15°21'00.075"); 213°12' e 22,70m até o vértice M-07 (longitude -49°07'27.322", latitude -15°21'00.693"); 201°03' e 75,06m até o vértice M-08 (longitude -49°07'28.226", latitude -15°21'02.972); 289°07' e 50,76m até o vértice M-09 (longitude -49°07'29.834", latitude -15°21'02.431"); cerca; deste, segue confrontando com área pública do Residencial Granville, com os seguintes azimutes e distâncias: 21°32' e 217,47m até o vértice M-01 (longitude -49°07'27.157", latitude -15°20'55.850").



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

II) Mediante doação do seguinte imóvel:

Área com 1.575,00 m², que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas (Longitude: - 49°07'20.114" , Latitude -15°21'03.167"); Muro; deste, segue confrontando com Rua Uruaçu, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°31' e 30,00 m até o vértice M-02, (Longitude: -49°07'19.108" , Latitude -15°21'03.159"); 134°24' e 4,24 m até o vértice M-03, (Longitude: -49°07'19.007" , Latitude -15°21'03.255"); Muro; deste, segue confrontando com Rua 23, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°30' e 42,00 m até o vértice M-04, (Longitude: -49°07'18.995" , Latitude -15°21'04.622"); Muro; deste, segue confrontando com Rua Geralda Cândida do Carmo, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°25' e 4,24 m até o vértice M-05, (Longitude: -49°07'19.094" , Latitude -15°21'04.720"); 269°31' e 30,00 m até o vértice M-06, (Longitude: -49°07'20.100" , Latitude -15°21'04.728"); Muro; deste, segue confrontando com Lote 05, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°30' e 24,00 m até o vértice M-07, (Longitude: -49°07'20.107" , Latitude -15°21'03.948" m); Muro; deste, segue confrontando com Lote 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°30' e 24,00 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a permuta da área desafetada nos termos do art. 1º, pelos imóveis descritos no art. 2º, incisos I e II desta Lei.

§1º. De forma prévia a permuta, os imóveis descritos nos artigos 1º e 2º deverão ser avaliados a época, sendo que o laudo de avaliação valerá por no máximo 90 (noventa) dias.

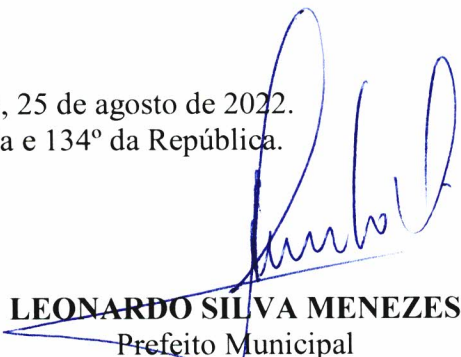
§2º. Fica vedado ao Chefe do Poder Executivo pagar qualquer torna em favor do permutante-particular.

Art. 4º. É condição para a realização da permuta a que se refere esta Lei o desdobro das áreas descritas no art. 2º incisos I e II.

Art. 5º. Autorizada à permuta, o proprietário particular arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registro, ficando, no entanto, isento do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel objeto da presente permuta.

Art. 6º. A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa à presente Lei.

Goianésia (GO), 25 de agosto de 2022.
69º de Goianésia e 134º da República.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal